



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PROJETO DE LEI Nº 04/2024

Dispõe sobre o pagamento de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.

Art. 1º Aos servidores titulares dos cargos e dos empregos de técnico de enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

§1º No mês de dezembro, podendo ser antecipada acaso os respectivos valores vierem a ser disponibilizados em data anterior pela União, fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o caput.

§2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos e dos empregos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, na competência, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Art. 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, e da regulamentação federal que dispuser sobre o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais referidos no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 4º A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Atividade: 2216 – Complemento Piso da Enfermagem.

Elemento de despesa: 3190.04.00.00.00.00.0007 – Contratação por tempo determinado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Alto Alegre/RS, 29 de janeiro de 2024.

AVELINO SALVADORI,
Prefeito Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

É com enorme satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o presente Projeto de Lei, elaborado pelo Poder Executivo Municipal, o qual atende pedido realizado através da Secretaria Municipal de Saúde.

Em atenção ao disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal foi publicada, em 12/05/2023, a Lei Federal nº 14.581, que autorizou a abertura, no Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, de crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais) para fazer frente à assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento dos pisos salariais nacionais dos profissionais da enfermagem.

Complementarmente, em 12/05/2023 foi publicada (e republicada em 19/05/2023), pelo Ministério da Saúde, a Portaria GM/MS nº 597, estabelecendo critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais dos profissionais da enfermagem no exercício de 2023.

Segue mantida, então, a decisão pela necessidade do pagamento, aos profissionais da enfermagem, da diferença remuneratória eventualmente existente entre o que recebem e o valor dos pisos, na extensão do quanto disponibilizado pela União a título de assistência financeira complementar, com o exposto esclarecimento de que deve ser considerada a remuneração global e a carga horária de 44 horas semanais.

Nesse contexto, para aqueles Municípios que editaram lei conforme o exemplo disponibilizado junto ao Boletim Técnico nº 122/2023, com previsão específica de disciplina quanto ao pagamento de diferença remuneratória para o cumprimento dos pisos da enfermagem no exercício de 2023, se mostra necessária a edição de nova lei, para dispor quanto ao pagamento a partir da competência janeiro de 2024.

Ademais, salienta-se que os Municípios estão obrigados, em relação aos seus servidores, a dar cumprimento aos pisos dos profissionais da enfermagem definidos pela Lei Federal nº 14.434/2022. Essa obrigação se dá na extensão do quanto disponibilizado pela União aos Municípios a título de assistência financeira complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Assim sendo, estando presentes as condições legais, contando que este também seja o entendimento dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, submetemos a presente matéria, a fim de ser apreciada e aprovada.

Alto Alegre/RS, 29 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

AVELINO SALVADORI,
Prefeito Municipal.

